



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
- <https://hugg.hubrasil.gov.br/>

RCC 3.0 - DFD - Área Demandante - Objetos Diversos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

OBJETO

Descrição sucinta do objeto da contratação/aquisição: Aquisição de Imagens Sacras para o Hospital Universitário dos Servidores do Estado da Rede HU Brasil

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Área Demandante: Aline Gregório De Souza

Responsável pela demanda: Chefe de Unidade de Projetos e obras

Matrícula/SIAPE: 340****

E-mail: aline.gregorio@ebserh.gov.br

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

COORDENADOR(A) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Aline Gregório De Souza

Matrícula/SIAPE: 340****

Cargo/Função: Chefe de Unidade de Projetos e obras

Lotação: Unidade de Projetos e obras

E-mail: aline.gregorio@ebserh.gov.br

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE DEMANDANTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Danilo José Ayres Júnior

Matrícula/SIAPE: 352****

Cargo/Função: Engenheiro Eletricista

Lotação: Unidade de Projetos e Obras

E-mail: danilo.carvalho@ebserh.gov.br

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Matheus Nunes Mantelli

Matrícula/SIAPE: 352****

Cargo/Função: Analista Administrativo

Lotação: Unidade de Planejamento de Compras

E-mail: matheus.mantelli@ebserh.gov.br

Telefone:

Por este instrumento declaramos ter ciência das indicações e atribuições dos integrantes da Equipe de Planejamento formada para esta contratação, conforme preconiza o Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - Versão 3.0.

(Assinado eletronicamente)
Aline Gregório De Souza
Chefe de Unidade de Projetos e obras
Coordenador(a) da EPC

(Assinado eletronicamente)
Danilo José Ayres Júnior
Engenheiro Eletricista
Unidade de Projetos e Obras
Integrante Demandante da EPC

(Assinado eletronicamente)
Matheus Nunes Mantelli
Analista Administrativo
Unidade de Planejamento de Compras
Integrante Administrativo da EPC

JUSTIFICATIVA

- O Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE foi criado em 1934, por meio do Decreto-Lei 288, de 23 de fevereiro de 1938, com o objetivo inicial de prestar assistência previdência e médica aos servidores.
- A Capela Hospitalar se deu por iniciativa do Papa Pio IX, no ano de 1857, quando existia o costume de levar relíquias ou o oratório de Sao Martin de Tours para acampamentos militares, que foi estendido para colégios, prisões, parlamentos, cemitérios e também hospitais.

3. Nesse contexto, pode-se afirmar que a capelania hospital na área de saúde tem uma função religiosa, espiritual, mas também humanitária, visto que auxilia no conforto de enfermos, bem como as pessoas a eles relacionadas. Ajuda a lidar com momentos de dor e sofrimento, e, até mesmo velar, no infortúnio do falecimento de algum ente querido.

4. Os cuidados com a dimensão espiritual dos pacientes teve origem a partir da década de 80, com o a iniciativa de profissionais de saúde no que diz respeito a antropologia e sociologia, quando constatado que a fé pode gerar bem estar e auxilia a recuperação de pacientes.

5. Um hospital atende a público diverso, com altos índices de sofrimento psíquico, ansiedade, medo e vulnerabilidade emocional relacionados à doença, internação e procedimentos médicos. O ambiente hospitalar, por sua natureza técnica e as vezes impessoal, pode potencializar o estresse do paciente e de seus acompanhantes. A presença de elementos que promovam conforto espiritual e emocional, respeitando a diversidade de crenças, é parte integrante de uma assistência humanizada.

6. A ausência de espaços ou elementos simbólicos que atendam à dimensão espiritual do cuidado deixa uma lacuna importante na abordagem integral do ser humano, prevista nos princípios do SUS e nas políticas de humanização da saúde, o que pode ser observado de forma direta ou indireta pelas seguintes diretrizes:

I - Constituição Federal de 1988, art. 196 e seguintes: a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser promovido considerando as dimensões física, mental e social.

II - Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde): define a saúde como resultado de condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade e acesso a bens e serviços essenciais, incluindo dimensões psicossociais e espirituais.

III - Política Nacional de Humanização (PNH) - HumanizaSUS: recomenda a criação de ambientes acolhedores e o atendimento às necessidades subjetivas, espirituais e culturais dos usuários.

IV - Resolução CNS nº 510/2016 e diretrizes éticas: asseguram o respeito à liberdade de crença e à diversidade religiosa, sem imposição, mas com garantido de acesso a suporte espiritual quando desejado.

V - Lei nº 9.795/1999 e políticas de atenção integral à saúde do paciente: reconhecem a importância do suporte psicossocial e espiritual no cuidado em saúde.

7. Destaca-se que evidências da literatura em cuidados paliativos e humanização indicam que o suporte espiritual está associado a menor sofrimento existencial, maior sensação de paz e melhor qualidade de vida em pacientes graves e seus familiares

8. A ausência de espaços ou elementos simbólicos que atendam à dimensão espiritual do cuidado deixa uma lacuna importante na abordagem integral do ser humano, prevista nos princípios do SUS e nas políticas de humanização da saúde

9. Não obstante, registra-se que em 1934 foi realizado o concurso para a construção do Hospital dos Servidores, tendo sua obra concluída em janeiro de 1947. A maquete original já contemplava a capela.

10. Como parte integrante da capela, o Hospital dos Servidores possui em seu jardim três imagens sacras, que já fazem parte do contexto cultural e paisagístico do hospital, a saber:

- a) Santa Terezinha do Menino Jesus;
- b) São Judas Tadeu;
- c) Sagrado Coração de Maria.

11. Em dezembro de 2025, o Hospital Federal dos Servidores, antes pertencente ao Ministério da Saúde, passou a ser gerido pela HU Brasil por meio de fusão com Hospital Universitário Gafree Guinle, da UNIRIO. E durante os diagnósticos de infraestrutura, constatou-se que as imagens atualmente existentes são confeccionadas em gesso e madeira, materiais que apresentam maior suscetibilidade a fissuras, desprendimentos, ataques biológicos, absorção de umidade e degradação ao longo do tempo, comprometendo sua integridade estrutural, estética e simbólica. Adicionalmente, apresentam avançado estado de deterioração decorrente do envelhecimento natural dos materiais constituintes, exposição às condições ambientais e sucessivas intervenções de manutenção.

12. Assim, considerando a importância histórica, religiosa e cultural do jardim para pacientes, acompanhantes, colaboradores e visitantes da instituição, torna-se necessária a aquisição de novas imagens produzidas em pó de mármore, material reconhecido por sua elevada resistência mecânica, maior durabilidade, facilidade de conservação e melhor comportamento frente às condições ambientais internas e externas.

13. A substituição das imagens proporcionará melhores condições de preservação do patrimônio religioso, redução dos custos futuros de manutenção e restauração, além de contribuir para a valorização estética e espiritual do ambiente de acolhimento oferecido pela instituição.

14. A aquisição em questão visa promover conforto espiritual e emocional a pacientes, acompanhantes e colaboradores do hospital público, contribuindo para um ambiente mais acolhedor, humanizado e menos estressante.

15. Além disso, também podem cumprir com os seguintes objetivos:

- I - Oferecer um ponto de referência simbólica para oração, reflexão e conforto espiritual, quando desejado pelo usuário.
- II - Reduzir, de forma complementar, níveis de ansiedade, medo e angústia relacionados à doença e internação.
- III - Reforçar a identidade do hospital como instituição de cuidado integral, que considera as dimensões física, emocional, social e espiritual do ser humano.
- IV - Atender à demanda histórica de pacientes, acompanhantes e colaboradores que manifestam desejo de ter acesso a elementos de fé no ambiente hospitalar.
- V - Cumprir diretrizes de humanização do SUS, integrando práticas de cuidado que respeitam a diversidade cultural e religiosa.

16. Ainda mais, é importante frisar que a aquisição de imagens sacras, em caráter opcional e não impositivo, está em conformidade com o Estado laico, pois não impõe religião, mas garante espaço para aqueles que desejam encontrar conforto espiritual, respeitando a liberdade de crença e a não crença. Tanto é que o próprio STF julgou em 2024, por unanimidade, que a presença de símbolos religiosos em prédios públicos, pertencente a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira, não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade

17. Na decisão em questão, o relator em seu voto esclareceu que:

- I - A presença de símbolos religiosos não deslegitima a ação do administrador nem a convicção imparcial do julgador
- II - Não impõe concepções filosóficas aos cidadãos — a fundamentação jurídica não se assenta em elementos divinos
- III - Não constrange o crente a renunciar à sua fé nem retira sua faculdade de autodeterminação
- IV - Não fere a liberdade de ter, não ter ou deixar de ter uma religião
- V - O cristianismo faz parte da sociedade brasileira — há feriados alusivos, nomes de cidades, estados e locais públicos que fazem referência a santos
- VI - Não existe incompatibilidade entre expressão de fé e Estado laico — pelo contrário, o Estado laico deve amparar e ser guardião de todas as expressões

18. No julgamento em questão, os Crucifixos, Imagens de santos e outros objetos religiosos foram expressamente incluídos na decisão.

19. Por fim, A aquisição de imagens sacras para o hospital público alinha-se a esse entendimento, pois:

- a) reflete a tradição cultural e religiosa majoritária da sociedade brasileira;
- b) não impõe crença a ninguém, garantindo apenas espaço para quem deseja conforto espiritual;
- c) contribui para a humanização do atendimento, conforme políticas do SUS;
- d) não fere a liberdade de crença de ateus, agnósticos ou seguidores de outras religiões

QUANTITATIVOS DA AQUISIÇÃO

1. Aquisição de três imagens sacras confeccionadas em pó de mármore, com altura aproximada de 1,60 m, representando:

- I - Santa Terezinha do Menino Jesus;
- II - São Judas Tadeu;
- III - Sagrado Coração de Maria.

2. Especificações mínimas:

- a) Altura aproximada: 1,60 m;
- b) Material: pó de mármore de alta resistência;
- c) Acabamento artístico compatível com iconografia católica tradicional;
- d) Pintura resistente à umidade e ao envelhecimento;
- e) Base estrutural reforçada;
- f) Garantia mínima contra defeitos de fabricação.

ENCAMINHAMENTO

1. Considerando o alinhamento do objeto aos objetivos estratégicos da unidade e às necessidades da área demandante, decide-se, de forma motivada, pelo prosseguimento da contratação.
2. Registra-se que a contratação proposta não caracteriza fracionamento de despesas, estando em conformidade com o planejamento da unidade e com a legislação aplicável.
3. Isto posto, encaminho os autos ao Setor de Administração para ciência e demais providências.

(Assinado eletronicamente)
Aline Gregório De Souza
Chefe de Unidade de Projetos e obras



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gregorio de Souza, Chefe de Unidade**, em 02/06/2026, às 06:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo José Ayres Júnior, Engenheiro(a) Eletricista**, em 02/06/2026, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Nunes Mantelli, Analista Administrativo**, em 03/06/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61489125** e o código CRC **F5AB1505**.

Referência: Processo nº 23819.006974/2026-25 SEI nº 61489125